UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: 93 / 96

LANÇADO
LIV nº 01 FL nº 103 v°
VISTO

LEI Nº 1012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Sanciono
27/12/94
Joaquim Xavier Maciel
Prefeito Municipal

"ALTERA A LEI Nº 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989" .--

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Nos impedimentos do Vice Prefeito ser membro do S.A.M. (Serviço de Avaliação Municipal) fará parte integrante dos membros o Coletor Municipal de Crixás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Crixás , aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro.

JOAQUIM XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal